

REQUERIMENTO N° , DE 2015 - PLENÁRIO

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 127 apresentada à Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 670, de 2015, reajusta as faixas de renda da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) em percentuais insuficientes para preservar o poder de compra do contribuinte.

Diante disso, merece ser acolhida a Emenda nº 127, de minha autoria, que busca uma correção uniforme da tabela progressiva mensal do IRPF, de forma a proporcionar, simultaneamente, dois avanços importantes para o Sistema Tributário Nacional: i) o reajuste real das faixas de renda; e ii) um modelo mais progressivo de incidência do IRPF.

Sobre o primeiro ponto, a emenda pretende uma correção linear da tabela progressiva mensal do IRPF para todas as faixas de renda, de forma a garantir a manutenção real do poder de compra dos cidadãos. Como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é hoje o mais referenciado índice inflacionário para medidas de política econômica, é necessário que ele seja o balizador mínimo para a correção das alíquotas do IRPF. A correção da tabela com índice inferior ao IPCA implica, na prática, aumento da carga tributária. Esse cenário leva à migração nefasta de faixas de tributação, pois diversos contribuintes passam de uma alíquota mais baixa para a alíquota imediatamente superior.

Segundo o sistema de metas inflacionárias adotado pelo Brasil, a inflação deveria ser mantida em 4,5% a.a, com um teto de 6,5% a.a. Contudo, o valor do IPCA tem ficado, na realidade, em torno de 6,5%

nos últimos anos. A convergência para o centro da meta é esperada somente em 2016. Qualquer correção da tabela do IRPF menor do que 6,5%, como pretende a redação original da medida provisória, implicará ônus para os contribuintes (em particular, para os mais pobres).

Sobre o segundo ponto, entendemos que o número de alíquotas (apenas quatro) do atual modelo de incidência do IRPF torna regressivo esse imposto. Dessa forma, propomos aumentar para sete as faixas de renda previstas na tabela, adicionando duas novas alíquotas (32,5% e 37,5%), permitindo uma melhor diferenciação entre as faixas de renda mais altas. O objetivo final é observar a progressividade do IRPF, determinada pela Constituição Federal (art. 153, § 2º, I), e não um aumento da carga tributária total sobre o conjunto de contribuintes.

Sala das Sessões,

CRISTOVAM BUARQUE
Senador

SF/15866.14654-63
|||||